ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20220609 Bacabal - MA, 09/06/2022

EXPEDIENTE
O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.
ACERVO
As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.bacabal.ma.gov.br/diario.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.
ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br
Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

Gabinete

LEI Nº 1496 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Altera os artigos 18 e 25 da Lei n° 1.462 de 02 de agosto de 2021, que dispõem sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. O artigo 18 da Lei 1.462 de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 24 (vinte e quatro) membros, entre titulares e suplentes, sendo: I. 12 (doze) membros indicados pela Gestão Municipal, representando as secretarias e departamentos; II. 12 (doze) membros representando as entidades de movimento da sociedade civil organizada; §1º - A sociedade civil terá 08 membros adultos e 04 membros adolescentes conforme as propostas aprovadas na 9ª e 10ª conferência Nacional da Criança e do Adolescente; §2º - Cada membro do conselho eleito terá seu respectivo suplente, oriundo da entidade/instituição ou movimento ao qual se vincule o titular; §3º - A diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião plenária do Conselho, realizada após a posse dos conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurada a alternância das gestões. O Secretário Executivo será nomeado pelo Gestor Municipal através de portaria. §4º - Será assegurada que todas as vezes que o Presidente for representante do Poder Público, o Vice-Presidente será representante da Sociedade Civil e vice-versa; §5º - Na vacância do cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir, para que não seja interrompida a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, neste caso, far-se-á nova eleição para finalizar o mandato do Presidente, que será regulamentada por meio de Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Art. 2º. O “caput” do artigo 25 da Lei 1.462 de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 25. O fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:” Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 23 de fevereiro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1505 DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a denominação de Logradouro público oficializando com o nome de Santa Teresinha a Praça de Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica formalmente oficializada como Praça Santa Teresinha o logradouro público hoje denominado como Praça de Nossa Senhora da Conceição, localizado em frente à Igreja de Santa Teresinha, neste município. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 09 de maio de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

LEI Nº 1509 DE 23 DE MAIO DE 2022

Considera Utilidade Pública o Instituto Benemérito Evangélico da Igreja Assembléia de Deus- IBEAD em Bacabal-Maranhão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica declarado entidade de utilidade pública municipal o Instituto Benemérito Evangélico da Igreja Assembleia de Deus- IBEAD, com sede e foro nesta cidade. Art. 2º. O referido instituto fica assegurado todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei. Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, o Instituto deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Bacabal, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos: I- Relatório anual de atividade; II- Declaração de que permanecem cumprindo os requisitos exigidos para a concessão de utilidade pública; III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 23 de maio de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:
905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

---

MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BACABAL:06014351000138
Dados: 2022.06.09 17:49:10 -03'00'

Diário Ofical do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533